



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 302/09 – CCJ
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO N° 01**

Determina a retirada pelo Poder Público Municipal de veículos abandonados nas vias públicas municipais e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Substitutivo n° 01, ambos de autoria do vereador Marcello Chiodo.

A Proposição visa determinar a retirada, pelo Poder Público Municipal de veículos abandonados nas vias públicas, em situações discriminadas, a partir de denúncia feita por qualquer cidadão. Estabelece, ainda, punição, com leilão do automóvel, além da multa pelos dias em que esteve parado na via.

Preliminarmente, a Procuradoria da Casa apontou óbice legal ao Projeto, com fulcro em malferimento ao art. 10 da Constituição Estadual e ao art. 2° da LOMPA, por implicar determinação aos órgãos executivos.

De fato, concordamos com a ressalva da Procuradoria da Casa, pois a redação dos arts. 3° e 4° do Projeto, s.m.j., afetam a prerrogativa precípua do Executivo em realizar, o que a lei já lhe garante. Portanto, há ingerência do legislador à atribuição própria do Executivo e para a qual ele não necessita ser demandado ou autorizado a fazer ou deixar de fazer.

Todos sabemos os transtornos que causam os veículos estacionados nas vias públicas por longos períodos, pela deteriorização por exposição ao tempo, pela ocupação de espaço nas ruas já, na sua maioria, saturadas. Então, não descartamos o mérito da Proposição.

Finalmente, as situações de multa, onde se enquadraria (não são previstas) o abandono, são determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, lei federal que disciplina matérias referentes ao uso das vias e ao trânsito em geral. Logo, haveria extrapolação de competência.



PARECER Nº 302/09 – CCJ

Assim sendo, pelos motivos expostos, nos posicionamos, s.m.j., pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e do Substitutivo nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 16 de dezembro de 2009.


Vereadora **Maria Celeste,**
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 22 - 12 - 09.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente



Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher


Vereador Wino Santos
CONIZAR


Vereador Reginaldo Pujol